



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 1E5C3-9F2B0-BE4A3



Relatório Técnico 00337/2020-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02765/2020-9

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2019

Criação: 09/10/2020 11:10

Origem: NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GESTÃO)

Ente	ITARANA
Unidade Gestora	CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Exercício	2019
Vencimento	06/12/2021
Responsável ¹	ARNALDO MARTINS
Responsável ²	ARNALDO MARTINS

1. Responsável pela gestão dos recursos públicos no exercício base da prestação de contas
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

RAYMAR ARAUJO BELFORT

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	FORMALIZAÇÃO.....	3
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO	3
2.2	ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	4
3.	ANÁLISE DE CONFORMIDADE	4
3.1	CONSISTÊNCIAS – SISTEMA CIDADES.....	4
3.2	PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	4
4.	GESTÃO PÚBLICA.....	7
4.1	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	7
4.2	EXECUÇÃO FINANCEIRA	7
4.3	EXECUÇÃO PATRIMONIAL	8
4.4	REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	10
4.5	RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	11
4.6	PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	13
5.	LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.....	14
5.1	LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	14
5.2	LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.....	17
6.	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	20
7.	MONITORAMENTO	21
8.	PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO GESTÃO FISCAL (RGF)	21
9.	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	22
	APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23
	APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	24
	APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	25

1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação nestes autos, reflete a atuação do(s) gestor(es) responsável(eis), no exercício das funções administrativas.

Atendendo às disposições contidas no art. 135 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo e na Instrução Normativa 43/2017, a Prestação de Contas Anual (PCA) é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que a integram, constituindo-se nas contas da Câmara Municipal de Itarana.

As contas ora apresentadas e os processos conexos e/ou continentes apensados foram objeto de análise pelo(s) Auditor(es) de Controle Externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico Contábil (RTC), com vistas ao julgamento das contas de gestão do(s) responsável (eis).

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal, por meio do sistema CidadES, em 06/06/2020, nos termos do art. 2º da Portaria Normativa 58/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que prorrogou o prazo de entrega até o dia 15 de junho de 2020.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual c/c art. 168 da Resolução TC 261/2013, o prazo para julgamento das contas encerra-se em 06/12/2021.

2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os arquivos que compõem a prestação de contas foram assinados eletronicamente pelo gestor responsável por seu encaminhamento, pelo responsável técnico pela contabilidade e pelo responsável pelo controle interno, quando for o caso.

3. ANÁLISE DE CONFORMIDADE

3.1 CONSISTÊNCIAS – SISTEMA CIDADES

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, segue relação de pontos de controle, porém sem apresentação de respectivas justificativas prévias:

No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.D011 entre o valor informado na PCA 34.553,68 e o valor calculado com base nas PCMs 774.981,41.

No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H059 entre o valor informado na PCA 851.201,58 e o valor calculado com base nas PCMs 1.591.629,31.

No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D007 entre o valor informado na PCA 6.756,66 e o valor calculado com base nas PCMs 747.184,39.

No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.D075 entre o valor informado na PCA 34.553,68 e o valor calculado com base nas PCMs 774.981,41.

No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H057 entre o valor informado na PCA 1.171.625,57 e o valor calculado com base nas PCMs 1.912.053,30.

No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C057 entre o valor informado na PCA 859.572,27 e o valor calculado com base nas PCMs 1.600.000,00.

No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G072 entre o valor informado na PCA 34.553,68 e o valor calculado com base nas PCMs 774.981,41.

No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G068 entre o valor informado na PCA 34.553,68 e o valor calculado com base nas PCMs 774.981,41.

Conforme se observa acima, foram apontadas divergências entre a PCM e a PCA do exercício sob análise. Entretanto, entre a PCA de 2018 e de 2019 não foram encontradas inconsistências dignas de nota, conforme se observa do item 3.2 deste RT, motivo pela qual propomos a não citação do gestor.

3.2 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e

evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

3.2.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 1) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	466.612,81
Balanço Patrimonial (b)	466.612,81
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 2765/2020-9 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	34.553,68
Balanço Patrimonial (b)	34.553,68
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 2765/2020-9 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.3 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 3) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	320.423,99
Balanço Patrimonial (b)	320.423,99
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	1.191.533,87
Balanço Patrimonial (b)	1.191.533,87
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 2765/2020-9 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.4 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 4) Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	2.478.948,07
Ativo (BALPAT) – I	1.199.372,06
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	1.279.576,01
Saldos Credores (b) = III – IV + V	2.478.948,07
Passivo (BALPAT) – III	1.199.372,06
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	320.423,99
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	1.600.000,00
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 2765/2020-9 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

4. GESTÃO PÚBLICA

4.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 1310/2018, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 1.600.000,00.

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 77,87% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

Tabela 5): Execução orçamentária da despesa			Em R\$ 1,00
Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara Municipal	1.600.000,00	1.246.069,75	77,87%

Fonte: Processo TC 2765/2020-9 - Prestação de Contas Anual/2019

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, que não foram abertos créditos adicionais.

Não houve portanto, alteração na dotação inicial, conforme segue:

Tabela 6): Despesa total fixada		Em R\$ 1,00
(=) Dotação inicial (BALEXOD)		1.600.000,00
(+ Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)		0,00
(+ Créditos adicionais especiais (DEMCAD)		0,00
(+ Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)		0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)		
(=) Dotação atualizada		1.600.000,00

Fonte: Processo TC 2765/2020-9 - Prestação de Contas Anual/2019

4.2 EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e

pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

Tabela 7): Balanço Financeiro	Em R\$ 1,00
Saldo em espécie do exercício anterior	466.612,81
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	859.572,27
Recebimentos extraorçamentários	286.646,36
Despesas orçamentárias	1.246.069,75
Transferências financeiras concedidas	68.000,00
Pagamentos extraorçamentários	264.208,01
Saldo em espécie para o exercício seguinte	34.553,68

Fonte: Processo TC 2765/2020-9 - Prestação de Contas Anual/2019

4.3 EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário no valor de R\$ 320.423,99. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio da Câmara municipal.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 8): Síntese da DVP	Em R\$ 1,00
Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	1.600.000,00
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	1.279.576,01
Resultado Patrimonial do período	320.423,99

Fonte: Processo TC 2765/2020-9 - Prestação de Contas Anual/2019

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 9): Síntese do Balanço Patrimonial**Em R\$ 1,00**

Especificação	2019	2018
Ativo circulante	59.868,96	491.053,08
Ativo não circulante	1.139.503,10	1.105.884,37
Passivo circulante	27.746,49	5.308,14
Passivo não circulante	0,00	0,00
Patrimônio líquido	1.171.625,57	1.591.629,31

Fonte: Processo TC 2765/2020-9 - Prestação de Contas Anual/2019

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos)

Tabela 10): Resultado financeiro**Em R\$ 1,00**

Especificação	2019	2018
Ativo Financeiro (a)	34.553,68	466.612,81
Passivo Financeiro (b)	27.797,02	5.358,67
Resultado Financeiro apurado (c) = (a) – (b)	6.756,66	461.254,14
Recursos Ordinários	6.756,66	461.254,14
Recursos Vinculados	0,00	0,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	6.756,66	461.254,14
Divergência (c) – (d)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 2765/2020-9 - Prestação de Contas Anual/2019

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do artigo 43, da Lei 4.320/1964.

Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 11): Movimentação dos Restos a Pagar**Em R\$ 1,00**

Restos a Pagar	Não	Não	Processados	Total Geral
-----------------------	------------	------------	--------------------	--------------------

	Processados (a Liquidar)	Processados (em Liquidação)		
Saldo Final do Exercício Anterior	50,53	0,00	0,00	50,53
Inscrições	0,00	0,00	14.542,71	14.542,71
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	0,00	0,00		
Cancelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício Atual	50,53		14.542,701	14.593,24

Fonte: Processo TC 2765/2020-9 - Prestação de Contas Anual/2019

4.4 REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”¹.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

4.4.1 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2019:

Tabela 12) Estoques, Imobilizados e Intangíveis			Em R\$ 1,00
Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	5.933,16	5.933,16	0,00
Bens Móveis	159.514,18	159.514,18	0,00
Bens Imóveis	1.044.132,66	1.044.132,66	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 2765/2020-9 - Prestação de Contas Anual/2019

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis, imóveis, intangíveis e em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 13) Contribuições Previdenciárias – Patronal				Em R\$ 1,00		
Regime de Previdência	BALEXOD			FOLRGP	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Geral de Previdência Social	160.510,41	160.510,41	145.967,70	153.535,36	104%	95,07%

Totais	160.510,41	160.510,41	145.967,70	153.535,36	104%	95,07%
---------------	------------	------------	------------	------------	------	--------

Fonte: Processo TC 2765/2020-9 - Prestação de Contas Anual/2019

Tabela 14): Contribuições Previdenciárias – Servidor

Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLRGP	%	%
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)	Registrado (A/Cx100)	Recolhido (B/Cx100)
Regime Geral de Previdência Social	77.756,13	77.756,13	82.041,53	94,77%	94,77%
Totais	77.756,13	77.756,13	82.041,53	94,77%	94,77%

¹ Foram excluídas as movimentações evidenciadas nas colunas “Incorporação” e “Cancelamento” com valores idênticos, por indicarem lançamentos de ajustes.

Fonte: Processo TC 2765/2020-9 - Prestação de Contas Anual/2019

4.5.1 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

4.5.1.1 *Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 104% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.1.2 *Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 95,07% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.1.3 Análise entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 94,77% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.1.4 Análise entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 94,77% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida

decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata que não houve parcelamento de débitos previdenciários no período analisado.

4.7 PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto no item 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando de houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).

Observando-se os demonstrativos contábeis, constata-se o registro de movimentação de obrigações trabalhistas, inclusive 13º e férias, bem como o registro de apropriação das respectivas despesas nas contas destinadas a despesas com pessoal e encargos.

5. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

5.1 LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

5.1.1 Despesa com Pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL Ajustada do município, no exercício de 2019, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório, totalizou R\$ 36.120.361,47.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 2,69% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 15) Despesas com Pessoal – Poder Legislativo		Em R\$ 1,00
Descrição		Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada		36.120.361,47
Despesa Total com Pessoal – DTP		969.888,59
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)		2,69%

Fonte: Processo TC 2765/2020-9 - Prestação de Contas Anual/2019

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

5.1.2 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em sua prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (2º semestre ou 3º quadrimestre de 2019) são as que seguem:

Tabela 16): Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar R\$ 1,00

Identifi cação dos Recurs os	Disponibili dade de Caixa Bruta (a)	Obrigações Financeiras				Insufi ciênci a Finan ceira verific ada no Cons órcio Públic o (f)	Dispon. Caixa Líquida (antes da inscrição em RP não processad o do Exerc.). (g) = (a – (b + c + d + e) - f)	Restos a pagar empenh ados e não Liquida dos do Exercício (h)	Empenh os não Liquidad os Cancela dos (não inscritos por insufi ciência Financeira) (i) = (g - h)	Disponibili dade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processad os do Exercício)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenh ados e Não Liquidad os de Exercíci os Anterior es (d)	Demais Obrig. Financ. (e)					
		De Exercí cios Anterior es (b)	Do Exercício (c)							
Não vincula dos (Total)	34.553,68	0,00	14.542,71	50,53	13.203,78	0,00	6.756,66	0,00	0,00	6.756,66

Fonte: Processo TC 2765/2020-9 - Prestação de Contas Anual/2019

5.1.2.1 Inscrição de restos a pagar não processados (art. 55 da LRF)

A Lei Complementar 101/2000 (LRF), na Seção IV, ao dispor sobre o Relatório de Gestão Fiscal, estabelece em seu art. 55, III, b, 3, que a inscrição de restos a pagar não processados deve se limitar ao saldo da disponibilidade de caixa.

Art. 55. O relatório conterá:

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

Verifica-se, da tabela anterior, que **foi observado o limite de inscrição de restos a pagar não processados pelo Poder Legislativo.**

5.2 LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

5.2.1 Gasto Individual com subsídio dos vereadores

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do artigo art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 17): Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	25.322,25
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	30,00%
Limite Máximo (Constituição Federal)	7.596,68
Limite Máximo (Legislação Municipal)	3.300,00
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	3.300,00

Fonte: Processo TC 2765/2020-9 - Prestação de Contas Anual/2019

Constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal 1.206/2016.

5.2.2 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 18): Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	38.867.421,73
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	366.000,00
% Compreendido com subsídios	0,94%
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	5,00%

Fonte: Processo TC 2765/2020-9 - Prestação de Contas Anual/2019

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R\$ 366.000,00, correspondendo a 0,94% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

5.2.3 Gastos com a Folha de Pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto

com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 19): Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício - Código Contábil: 451120100	1.600.000,00
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	1.601.929,22
% Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	70,00%
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento ¹	1.120.000,00
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	809.378,18
% Gasto com Folha de Pagamento	50,59%

¹ Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Processo TC 2765/2020-9 - Prestação de Contas Anual/2019

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento alcançaram R\$ 809.378,18, correspondendo a 50,59% dos duodécimos recebidos no exercício, de acordo com o mandamento constitucional.

5.2.4 Gastos Totais do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar 7,00% do somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 20) Gastos Totais – Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	22.884.703,14
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	1.601.929,22
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	1.246.069,75
% Gasto Total do Poder Legislativo	5,44%
% Máximo de Gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00%

Fonte: Processo TC 2765/2020-9 - Prestação de Contas Anual/2019

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal corresponde a 5,44% da base de cálculo, de acordo com o mandamento constitucional.

6. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu artigo 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistema de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, fica estabelecido que “Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Res. 227/2011, alterada pela Res. 257/2013, o TCEES dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da IN TCEES 43/2017 previsão para encaminhamento, pelo ordenador de despesas, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de atividades realizadas pela Unidade de Controle Interno na UG, contendo informações acerca dos procedimentos relativos ao Plano Anual de

Auditorias Internas – PAAI, executadas no exercício, com os elementos sugeridos na Tabela 37, item II do Anexo II desta Instrução Normativa.

- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c artigo 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c artigo 4º da Resolução TC nº 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do Poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, em relação ao Poder Legislativo de Itarana, constata-se que o sistema de controle interno emitiu parecer pela regularidade da Prestação de Contas do gestor.

A documentação prevista na IN TCEES 43/2017 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades.

7. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

8. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO GESTÃO FISCAL (RGF)

Consta da Lei Complementar 101/00:

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

De acordo com a prestação de contas semestral constante no sistema LRFWEB, os RGF do 1º e 2º semestres/2019 foram publicados em órgão de imprensa oficial do município em 26/07/2019 e 28/01/2020.

9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Itarana, sob a responsabilidade do Sr. Arnaldo Martins, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2019.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas do Sr. Arnaldo Martins, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Vitória, 09 de Outubro de 2020.

RAYMAR ARAUJO BELFORT

Auditor de Controle Externo

APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA



036 - Itarana

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Orçamentos FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2019 a DEZEMBRO/2019

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	JANEIRO	FEVEREIRO	Março	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.093.185,56	3.208.528,37	3.271.235,97	3.033.512,59	3.327.915,93	3.593.948,17	3.497.835,56	2.896.124,37	3.587.233,72	2.789.779,31	2.983.372,91	5.496.515,31	40.809.187,68	38.969.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	169.521,69	141.881,62	198.883,98	128.890,72	206.865,91	309.609,55	180.923,85	135.009,10	156.631,88	161.023,85	105.569,76	177.047,74	2.071.859,45	2.353.000,00
IPTU	6.228,71	892,19	2.514,97	10.899,19	30.565,79	111.051,21	110.110,10	8.063,16	1.982,99	2.448,19	1.954,91	6.494,40	193.203,81	216.000,00
ISS	115.869,73	64.342,80	115.515,73	48.131,90	81.745,84	64.256,11	75.532,82	61.884,53	96.605,96	82.823,27	96.717,97	69.392,38	932.818,84	1.109.000,00
ITBI	0,00	8.899,96	19.399,98	13.440,02	22.799,99	5.619,99	30.853,96	17.559,97	13.559,99	17.719,96	6.639,99	0,00	156.293,81	223.000,00
IRRF	17.409,04	16.306,15	19.306,38	18.344,43	20.310,37	22.142,47	19.393,63	16.605,08	16.984,37	39.220,62	19.055,47	75.329,16	300.407,17	330.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	30.014,21	51.640,72	42.148,92	38.075,18	51.443,92	106.539,77	45.033,14	30.896,36	27.498,57	18.813,81	21.201,42	25.831,80	489.135,82	475.000,00
Contribuições	39.395,82	44.139,70	41.537,36	45.962,07	48.964,83	54.295,81	50.486,08	52.219,17	47.989,61	47.538,24	52.199,73	53.405,06	578.133,48	610.000,00
Receita Patrimonial	24.329,20	25.887,81	23.705,49	24.938,73	44.713,40	26.528,74	28.053,10	21.467,73	19.477,92	20.784,03	10.982,41	13.601,70	284.470,26	201.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	24.329,20	25.887,81	23.705,49	24.938,73	44.713,40	26.528,74	28.053,10	21.467,73	19.477,92	20.784,03	10.982,41	13.601,70	284.470,26	200.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	79.092,73	76.486,95	84.558,69	90.164,35	99.600,50	84.600,06	93.033,84	87.985,85	95.180,24	86.428,10	88.987,43	97.610,90	1.057.829,64	1.072.000,00
Transferências Correntes	2.733.521,65	2.895.144,45	2.907.084,18	2.729.841,45	2.923.963,70	3.014.328,55	3.127.786,56	2.535.268,54	3.255.645,65	2.457.394,18	2.719.980,29	5.141.961,73	36.441.920,93	34.611.000,00
Cota-Parte do FPM	1.074.087,08	1.179.820,33	883.057,38	861.782,46	1.106.017,21	871.207,32	1.191.372,75	869.620,88	774.090,84	712.651,13	967.169,58	1.648.864,46	12.139.741,42	11.800.000,00
Cota-Parte do ICMS	877.331,64	865.946,33	783.210,86	805.484,56	865.066,81	860.439,75	878.362,50	876.704,12	807.076,87	895.832,30	911.162,04	871.078,25	10.297.695,83	9.560.000,00
Cota-Parte do IPVA	41.938,60	40.593,88	61.993,35	271.820,85	91.673,00	78.909,08	70.685,47	31.823,86	25.524,40	22.228,58	26.540,56	15.062,40	778.794,12	745.000,00
Cota-Parte do ITR	11,12	165,26	115,96	154,19	102,29	76,71	31,93	270,20	3.470,34	3.294,35	245,13	165,47	8.102,95	5.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
Transferências da LC 61/1989	14.490,23	15.338,75	12.335,66	17.496,69	14.705,00	15.422,33	15.612,37	13.973,20	17.033,69	13.919,32	14.591,89	21.001,30	185.921,33	235.000,00
Transferências do FUNDEB	286.737,06	287.862,32	263.395,77	315.375,78	287.371,19	251.323,15	314.488,89	274.347,85	233.885,72	299.548,70	285.664,10	323.937,67	3.423.938,20	4.000.000,00
Outras Transferências Correntes	438.925,92	505.417,58	902.975,20	457.726,92	559.027,21	936.950,21	657.232,85	468.528,43	1.394.563,99	509.919,80	514.606,99	2.261.852,18	9.607.727,08	8.186.000,00
Outras Receitas Correntes	7.334,47	24.987,84	15.466,27	13.715,18	9.807,59	14.585,46	17.552,33	24.173,98	12.308,42	16.610,91	5.753,29	12.888,18	175.173,92	122.000,00
DEDUÇÕES (II)	461.571,61	429.372,80	348.228,80	391.383,01	415.528,55	365.253,51	336.278,88	358.507,05	325.489,70	329.614,06	383.993,47	412.626,77	4.488.826,21	4.289.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	401.571,61	420.372,80	348.228,80	391.383,01	415.528,55	365.253,51	336.278,88	358.507,05	325.489,70	329.614,06	383.993,47	412.626,77	4.488.826,21	4.289.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.651.613,95	2.778.155,57	2.923.009,17	2.642.149,49	2.912.387,38	3.138.694,66	3.161.556,68	2.497.617,32	3.261.744,02	2.460.165,25	2.599.378,44	5.083.888,54	36.120.361,47	34.680.000,00

09/10/2020 07:24

1 de 1

APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Itarana - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 12/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	969.888,59	0,00
Pessoal Ativo	969.888,59	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	969.888,59	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% S/ A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	36.120.361,47	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13, art. 166 da CF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) ⁽¹⁾	36.120.361,47	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	969.888,59	2,69
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.167.221,69	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.058.860,60	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.950.499,52	5,40

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/07/2020 e hora de emissão 20:24

1 - Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Câmara: Itarana
Exercício: 2019

Verificação Limites Constitucionais - Poder Legislativo

Descrição	Referência Legal	Valor
1- Subsídios de Vereadores		
1.1- Limitação Total		
1.1.1 Receitas Municipais - Base Referencial Total	Cálculo TCEES	38.867.421,73
1.1.2 Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	Cálculo TCEES	366.000,00
1.1.3 % Compreendido com Subsídios		0,94%
1.1.4 % Máximo de Comprometimento com Subsídios	art 29, VII, CF/88	5,0%
1.2- Limitação Individual		
1.2.1 Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	Lei Específica	25.322,25
1.2.2 % Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	30,0%
1.2.3 Subsídio do Vereador - Limite conforme Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	7.596,68
1.2.4 Subsídio do Vereador - conforme Norma Municipal	Cfe. Norma Municipal	3.300,00
1.2.6 Gasto Individual com o Subsídio	Cálculo TCEES	3.300,00
1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Dep. Estadual		43,44%
1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Norma Municipal		100,00%
2- Gastos com Folha de Pagamento		
2.1 Total de Duodécimos (Repasse) Recebidos no Exercício	Cálculo TCEES	1.600.000,00
2.2 Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	art 29-A, §1º, CF/88	1.601.929,22
2.3 % Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	art 29-A, §1º, CF/88	70,0%
2.4 Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	art 29-A, §1º, CF/88	1.120.000,00
2.5 Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	Cálculo TCEES	809.378,18
2.6 % Gasto com Folha de Pagamento		50,59%
3- Gastos Totais do Poder Legislativo		
3.1 Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	art 29-A, caput, CF/88	22.884.703,14
3.2 Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	art 29-A, incisos, CF/88	1.601.929,22
3.3 Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	Cálculo TCEES	1.246.069,75
3.4 % Gasto Total do Poder Legislativo		5,44%
3.5 % Máximo de Gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	art 29-A, incisos, CF/88	7,0%

Subsídios de Vereadores e do Presidente da Câmara

Valor Pago com Subsídio a cada Vereador														
Vereador	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total
ANANIAS DELBONI	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	0,00	39.600,00
ARNALDO MARTINS	4.100,00	4.100,00	4.100,00	4.100,00	4.100,00	4.100,00	4.100,00	4.100,00	4.100,00	4.100,00	4.100,00	4.100,00	0,00	49.200,00
BRUNELLA COLOMBO SANTOS	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	0,00	39.600,00
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	0,00	39.600,00
JOSE ALBERTO NEUMANN	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	0,00	39.600,00
JOSE FELIX CORDEIRO	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	0,00	39.600,00
JOSE MARIA CAETANO DE SOUZA	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	0,00	39.600,00
OZEIAS BALDOTTO	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	0,00	39.600,00
VALDIR KOPP	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	0,00	39.600,00
	30.500,00	30.500,00	30.500,00	30.500,00	30.500,00	30.500,00	30.500,00	30.500,00	30.500,00	30.500,00	30.500,00	30.500,00	0,00	366.000,00

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	1.601.929,22	1.600.000,00	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	1.120.000,00	809.378,18	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	1.601.929,22	1.246.069,75	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA		2.065.244,79
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	2.065.244,79
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		20.819.458,35
1.7.1.8.01.2.0	FPM	11.145.118,58
1.7.1.8.01.3.0		
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	6.500,86
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	69.622,20
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	8.653.817,37
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	720.991,00
1.7.2.8.01.3.0	IPI	190.855,32
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	32.553,02
TOTAL		22.884.703,14

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo	
	em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	969.888,59
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0,00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	160.510,41
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)	809.378,18

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo	
	em Reais
Função Legislativa	1.246.069,75
Outras Funções	0,00
Despesa Total Poder Legislativo	1.246.069,75
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0,00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)	1.246.069,75

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	10555
Percentual do artigo 29A CF/88	7,00